

Lei Ordinária nº 38/1960

DISPÕE SOBRE O TABELAMENTO DE CARNE VERDE E SUB - PRODUTO, RT.C.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Publicada em 26 de fevereiro de 1960

- Art. 1º. (Faço) Fica reajustado a tabela de carne verde e sub produtos na seguinte base:
- § 1°. A porcentagem de osso, na carne c/osso, deverá ser de no máximo 15%.
- § 2º. Fica o poder executivo autorizado a rua justar a atual tabela, conforme aumento ou diminuição do valor de aquisição do gado em fé, na porcentagem de 1% (um por cento) em cada parcela de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiro) nesta tabela.
- § 3º. Cada açougueiro deverá expor publicamente, a presente tabela, ou em caso de reajuste a imediante, sendo a fiscalização exercida pelo títulos do reajuste e demais membros da administração municipal.
- § 4º. Todas as alterações que sugerem a presente tabela, deverão, para controle da câmara, serem comunicados a mesma por ofício,
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 26/02/1960

ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Prefeito Municipal